



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023-L, DE 2 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA

O presente projeto de lei objetiva disciplinar a comunicação entre os pais e escolas com os condutores de transporte escolar, diante da falta de informação que habitualmente acontece.

Essa falta de informação compromete a segurança das crianças, pois, quando o veículo não conclui o trajeto até o ponto final, a criança volta para casa sozinha, algumas vezes debaixo de chuva, largada à própria sorte. Isso fere o princípio da segurança nos serviços públicos, o qual exige que os serviços precisam ser prestados sem riscos ao usuário, cabendo ao prestador tomar as providências necessárias para minimizá-los.

Os pais que moram em bairros mais afastados costumam enfrentar enormes transtornos por não tomarem ciência, previamente, se o condutor chegará até o local definido para embarque do seu filho, em virtude das condições das estradas rurais, em dias de chuva, não sabendo se ele está em risco ou não.

Com a implantação de um número de telefone nos veículos de transporte escolar, público ou terceirizado, haverá a possibilidade de criação de grupo de mensagens entre os pais/escola e os condutores de escolares, para agilizar as informações entre os envolvidos e aumentar a segurança das crianças.

Os pais, não raras vezes, se veem obrigados a faltar do trabalho, quando o veículo escolar não vem buscar o seu filho no local determinado. Se houvesse comunicação do condutor de escolares sobre o atraso ou do não comparecimento, permitiria aos pais analisarem outras estratégias viáveis para que seus filhos consigam chegar à escola, em total segurança, sem correr nenhum risco.

Esta é uma propositura simples, não acarretará nenhum ônus à administração pública, pois a obrigação de disponibilizar o telefone ficará a encargo do condutor de escolares.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 02/05/2023 - 09:11 6481/2023, de 2 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 32/2023-L

De 2 de maio de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de telefone para eventual comunicação em todos os veículos de transporte escolar destinados à rede pública municipal de ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condutores de veículos de transporte escolar, público ou terceirizado, destinado à rede pública municipal de ensino, deverão disponibilizar número de telefone para eventual comunicação que se fizer necessária entre o condutor e os pais e/ou a direção das escolas.

§ 1º A fim de melhorar a eficácia da comunicação, faculta-se a criação de grupos de troca de mensagens entre o condutor, os pais e a direção da escola no número do aparelho de telefone disponibilizado nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente ao transporte escolar destinado à rede pública municipal, não se estendendo à rede privada nem à rede estadual de ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 2 de maio de 2023.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador